PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.248/81 2.248/81 ver 2.260/81

ARQUIVA-SE
09/03/81
PRESIDENTE

REAJUSTA OS PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Respeitado o disposto no artigo 2º desta lei, ficam os Proventos dos Servidores Inativos do Município de Conselheiro Lafaiete reajustados em 39,5027% (trinta e nove inteiros, cinco mil e vinte e sete décimos milésimos por cento) a partir de 1º de novembro de 1980.

ART. 2º - O reajustamento para os Inativos que percebem de CR$ . . . 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) a CR$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) será de CR$ 26,14% (vinte e seis inteiros e catorze centésimos por cento) e para os que percebem de / CR$ 20.000,00 em diante, será de 21,84% (vinte e um inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento).

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação, fazendo-se retroagir seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1980.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a / façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DE FEVEREIRO DE 1981.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal